	USO DA MARCA, DO SÍMBOLO E DE REFERÊNCIAS À ACREDITAÇÃO	NORMA Nº NIE-CGCRE-009	REV. Nº 19
		APROVADA EM MAI/2016	PÁGINA 01/19

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
 - 2 **Campo de aplicação**
 - 3 **Responsabilidade**
 - 4 **Histórico das revisões**
 - 5 **Documento Complementar**
 - 6 **Documentos de referência**
 - 7 **Siglas**
 - 8 **Definições**
 - 9 **Condição Geral**
 - 10 **Formato e Uso da Marca e do Símbolo da Acreditação**
 - 11 **Regras para Uso da Marca, das Marcas Combinadas, do Símbolo e da Referência à Acreditação**
 - 12 **Regras Gerais para a Referência à Acreditação**
 - 13 **Prazo de transição para aplicação da norma**
 - 14 **Quadro de aprovação**
- Anexo - Marca da Cgcre e Símbolo da Acreditação**

1 OBJETIVO

Esta Norma define requisitos complementares à Portaria Inmetro Nº 274, de 13 de junho de 2014 e ao Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro que especificam a marca da Cgcre e o símbolo da acreditação e regulamenta as respectivas utilizações.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Cgcre, aos OAC acreditados e postulantes à acreditação e aos avaliadores e especialistas que atuam nos processos de acreditação.

A norma também é aplicável à Cgcre, enquanto Organismo Autenticador de Auditores (AAB) do Aerospace Quality Management System Standards (AQMS) da Americas Aerospace Quality Group (AAQG).

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Cgcre.



4 HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Itens revisados
17	OUT/2015	- Alterado o prazo de transição para os OACs que havia sido modificado por engano na revisão 16. - Retirado o capítulo referente ao prazo de substituição do acrônimo Cgcre/Inmetro para os OAC acreditados
18	MAR/2016	- Foi incluído o item 11.1.9.1, para esclarecer a proibição do uso do símbolo de acreditação pelo organismo designado. - Atualização da marca de acreditação
19	MAI/2016	Em 02/03/2016 a Cgcre assinou o acordo de reconhecimento mútuo da IAAC para a acreditação de Produtores de Material de Referência (PMR) e Provedores de Ensaio de Proficiência (PEP). Consequentemente, foram alterado os itens 11.3, 11.7.9.1 e 11.9.6.1 para permitir que os PMR e PEP acreditados façam referência a este acordo. Além disso, foi incluído o item 11.4.8.1, de modo a esclarecer que as declarações sobre os acordos constantes em 11.3 podem ser inseridas nos certificados, relatório e laudos de laboratórios. Tendo em vista a mudança do termo "regulagem de zero" para "ajuste de zero", foi incluída uma Nota no item 11.4.10. Foram feitas outras pequenas correções no texto. As alterações estão sombreadas em verde.

5 DOCUMENTO COMPLEMENTAR

MOD-Cgcre-023 Acordo para uso da marca do MLA do IAF entre um membro licenciado MLA do IAF e um organismo de avaliação da conformidade acreditado

6 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 274, de 13 de junho de 2014 Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.

Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro - publicado no sítio www.inmetro.gov.br/marcas

ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005 Avaliação da conformidade – Requisitos gerais para organismos de acreditação que realizam a acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

IAF ML 2: 2011 – Issue 2, Version 3 General Principles on the use of the IAF MLA Mark.

ILAC P8:12/2012 - ILAC Mutual Recognition Arrangement (Arrangement): Supplementary Requirements and Guidelines for the use of Accreditation Symbols and for Claims of Accreditation Status by Accredited Laboratories and Inspection Bodies.



7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MLA	Mutual Recognition Arrangement
MRA	Mutual Recognition Agreement
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OI	Organismo de Inspeção
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RBLE	Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio

8 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17011 e as estabelecidas nos itens 8.1 a 8.6 desta Norma.

8.1 Marca da Acreditação

Marca usada pela Cgcre para ser identificada.

8.2 Símbolo de Acreditação

Símbolo emitido pela Cgcre e autorizado para utilização pelo OAC, de maneira a indicar sua condição de acreditado.

8.3 Marca Combinada da Acreditação

Associação da marca da acreditação com a marca do acordo do IAF, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de organismos de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade e ambiental.

8.4 Marca Combinada do Símbolo da Acreditação

Associação da marca do IAF com o símbolo da acreditação de organismos de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade e ambiental.

8.5 Material Publicitário

Todo e qualquer material desenvolvido para uma campanha institucional, de produto ou de serviço. Por exemplo: filmes, spots, lâminas, folders, cartilhas. Cabe registrar que um anúncio é uma peça publicitária, mesmo que não integre uma campanha.

8.6 Material Promocional

Todo e qualquer material que servirá de sustentação para uma campanha publicitária. Por exemplo: brindes (canetas, agendas, chaveiros etc.), displays. Cabe ressaltar que se um determinado material, ainda que seja um cartaz, for produzido isoladamente com o objetivo de registrar um determinado evento, este será considerado material promocional.



9 CONDIÇÃO GERAL

Os OAC acreditados devem atender à Portaria Inmetro nº 274 e ao Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro que aprovam o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação, de reconhecimento da conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL) e, dos Selos de Identificação do Inmetro.

10 FORMATO E USO DA MARCA E DO SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

10.1 A marca da acreditação e o símbolo da acreditação, bem como suas dimensões, estão definidos no Anexo desta Norma.

10.2 As proporções estabelecidas do símbolo da acreditação, descritas no Anexo desta Norma, devem ser mantidas quando reproduzidas pelo OAC.

10.3 As dimensões (largura e altura) da marca do OAC acreditado devem ter proporção equivalente a do símbolo da acreditação.

10.4 O símbolo da acreditação e a marca do OAC não necessitam estar justapostas, porém ambas devem estar na mesma face.

10.4.1 O OAC acreditado não pode usar o símbolo da acreditação sozinho, induzindo que a Cgcre realizou o serviço de avaliação da conformidade.

10.4.2 Se o OAC acreditado não utilizar uma marca própria ou da organização a qual pertença, deve utilizar uma das seguintes opções:

- a) razão social ou nome fantasia; ou
- b) nome da unidade acreditada.

11 REGRAS PARA USO DA MARCA, DAS MARCAS COMBINADAS, DO SÍMBOLO E DA REFERÊNCIA À ACREDITAÇÃO

11.1 Regras Gerais

11.1.1 A marca da acreditação, bem como a marca combinada com outras pertencentes a acordos mútuos devem ser usadas exclusivamente pela Cgcre.

11.1.2 O uso do símbolo da acreditação ou de referência à acreditação não transfere qualquer responsabilidade civil ou criminal, resultante das atividades dos OAC acreditados, para a Cgcre, ou para seus colaboradores.

11.1.2.1 Em qualquer menção à condição de acreditado, para qualquer finalidade, o OAC somente poderá utilizar as expressões “Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro” ou a sigla “Cgcre”.

11.1.3 A Cgcre pode fornecer o símbolo da acreditação em arquivo eletrônico, desde que o OAC solicite-o formalmente.



- 11.1.4** O símbolo da acreditação, de uso exclusivo dos OAC acreditados, só pode ser utilizado em:
- certificados de calibração, relatórios de ensaio e laudos de exames;
 - certificados de materiais de referência ou outros documentos para materiais de referência não certificados (ex.: declarações, relatórios de análise etc.);
 - relatórios e declarações de participação em ensaios de proficiência;
 - certificados de sistemas de gestão;
 - certificados de produtos, processos, serviços e pessoas;
 - certificados e relatórios de inspeção;
 - certificados de segurança veicular e certificados de transporte de produtos perigosos;
 - etiquetas de calibração;
 - orçamentos, material publicitário (como por exemplo, propagandas em jornais e revistas, vídeos, trifólios, *banners*, *cartazes*, *faixas etc.*), formulários, registros e cartas;
 - muros e fachadas dos OAC acreditados;
 - veículos dos OAC acreditados;
 - uniformes de trabalho e vestimentas utilizadas em feiras e eventos pelos OAC acreditados; e
 - cartões de visita dos acreditados.

11.1.5 A utilização do símbolo da acreditação é obrigatória nos documentos listados em 11.1.4 emitidos pelos OAC acreditados, caso estes façam referência à acreditação.

11.1.6 Os símbolos da acreditação não devem ser utilizados em produtos ou em suas embalagens.

11.1.6.1 No caso de laboratórios, o símbolo da acreditação não pode ser aplicado em produtos ou itens que o laboratório ensaiou ou calibrou (exceto nas etiquetas de calibração (ver item “etiqueta de calibração”)).

11.1.6.2 No caso de produtores de materiais de referência, o símbolo da acreditação pode ser aplicado nos rótulos dos materiais de referência (ver item “rótulos de materiais de referência”).

11.1.6.3 No caso de organismos de inspeção, o símbolo da acreditação não pode ser aplicado em produtos ou itens inspecionados pelo organismo de inspeção.

11.1.7 O OAC acreditado pode autorizar a reprodução legível do certificado, relatório, laudo ou declaração fornecido ao seu cliente com o símbolo de acreditação, resultado da realização de serviço acreditado, para fins de divulgação em material publicitário, desde que a publicidade seja referente ao escopo da acreditação.

11.1.8 O OAC acreditado deve tomar os devidos cuidados para que nenhum relatório ou certificado, laudo ou declaração ou qualquer parte destes seja usada de maneira enganosa.

11.1.9 O OAC somente pode utilizar o símbolo da acreditação e/ou fazer qualquer referência à acreditação, após a formalização da acreditação entre a Cgcre e o OAC e após o recebimento do símbolo pela Cgcre, conforme disposto neste documento.

11.1.9.1 O organismo designado pelo regulamentador não pode utilizar o símbolo de acreditação até que seja acreditado pela Cgcre para o escopo específico.

Nota: Como consequência, o OAC não pode utilizar qualquer informação sobre o andamento de seu processo de acreditação que induza seus clientes ou terceiros a entender que sua acreditação será necessariamente concedida pela Cgcre ou que já tenha sido aprovada pela equipe de avaliação ou por qualquer profissional da Cgcre antes da formalização da acreditação pela Cgcre.



11.1.10 O OAC somente pode fazer referência à sua condição de acreditado para os serviços e locais para os quais foi concedida a acreditação e que constam no escopo de sua acreditação, não podendo induzir que é acreditado para serviços que não estejam inclusos em seu escopo.

11.1.11 O OAC deve atender aos requisitos estabelecidos para o uso do símbolo da acreditação quando fizer referência à acreditação sem utilizar o símbolo da acreditação.

11.1.12 No caso de suspensão total ou cancelamento da acreditação, o OAC deve interromper, imediatamente, o uso de todo o material que contenha o símbolo de acreditação ou referência à condição de acreditado.

11.1.13 No caso de suspensão parcial ou redução da acreditação, a entidade deve interromper, imediatamente, o uso de todo o material que contenha o símbolo de acreditação ou referência à acreditação, que diga respeito ao escopo de acreditação suspenso ou reduzido.

11.1.14 Os laboratórios acreditados podem citar que pertencem à Rede Brasileira de Calibração (RBC) e à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios (RBLE). As condições para uso desta citação são as mesmas estabelecidas para o uso do símbolo da acreditação.

11.2 Regras para uso da marca do MLA do IAF combinada com os símbolos da acreditação

Para sua utilização, além das regras para utilização do símbolo da acreditação, aplicam-se as regras abaixo:

11.2.1 As marcas combinadas, expressas no anexo, são de uso exclusivo dos OAC acreditados nos programas de acreditação nos quais a Cgcre é signatária dos acordos multilaterais de reconhecimento do IAF.

11.2.2 A marca do MLA do IAF não pode ser utilizada isoladamente, nem pelos OAC e nem pela Cgcre.

11.2.3 A marca combinada IAF-MLA com o símbolo da acreditação é fornecida pela Cgcre ao OAC mediante o recebimento do MOD-Cgcre-023, devidamente preenchido e assinado pelo responsável do OAC. A Dicor deve manter arquivados esses registros.

11.2.4 A Cgcre pode fornecer a marca combinada com o símbolo da acreditação em arquivo eletrônico, desde que o OAC solicite-o formalmente.

11.2.5 A marca combinada IAF-MLA deve estar justaposta e com dimensão proporcional (largura e altura), conforme descrito no Anexo.

11.3 Declarações sobre os acordos de reconhecimento mútuo

Podem ser feitas declarações sobre os acordos de reconhecimento mútuo firmados pela Cgcre com a inserção das seguintes frases:

- Para laboratórios de calibração, ensaio e análise clínica e para organismos de inspeção: “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC” e/ou “Cgcre is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement”;
- Para laboratórios de calibração, ensaio e análise clínica, **produtores de material de referência e provedores de ensaio de proficiência** e para organismos de inspeção: “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC” e/ou “Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement”;



- Para organismos de certificação de sistema de gestão da qualidade, ambiental e produtos: “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF” e/ou “Cgcre is signatory of the IAF Multilateral Recognition Arrangement”;
- Para organismos de certificação de sistema de gestão da qualidade, ambiental e produtos: “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC” e/ou “Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement”.

Nota: Podem ser incluídos os nomes completos das siglas ILAC e IAAC.

11.4 Em Certificados, Relatórios e Laudos de Laboratórios

11.4.1 É obrigatória a utilização do símbolo da acreditação em certificados emitidos pelos OAC acreditados caso estes façam referência à acreditação.

11.4.2 O símbolo da acreditação deve ser colocado na primeira página do relatório, ou do certificado. Quando o relatório ou o certificado contiver mais de uma folha, o laboratório pode inserir as seguintes frases a partir da segunda folha, em vez do símbolo de acreditação:

- a) para laboratório de ensaio independente: “Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL XXX”;
- b) para laboratório de ensaio de fábrica: “Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CLF XXX”;
- c) para laboratório de análises clínicas: “Laboratório de análises clínicas acreditado pela Cgcre de acordo com a **ABNT NBR ISO 15189**, sob o número CLC XXX”;
- d) para laboratório de calibração: “Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL XXX”.

11.4.3 Para utilização do símbolo de acreditação nos certificados, relatórios e laudos, estes devem conter somente:

- a) resultados de calibrações e ensaios acreditados e realizados pelo próprio laboratório, respeitadas as grandezas, as faixas, as capacidades de medição e calibração, os ensaios, exames, os métodos, as normas e os tipos de produtos especificados para cada serviço acreditado; e
- b) resultados de calibrações ou ensaios realizados por laboratório subcontratado acreditado para estes ensaios e calibrações, conforme estabelecido em 11.4.4 e 11.4.5.

Nota: Como consequência deste requisito, certificados, relatórios e laudos não podem conter referência a quaisquer outros documentos que contenham resultados de calibrações e ensaios não acreditados.

11.4.4 Nos certificados de calibração, relatórios de ensaio ou laudos de exame que contenham o símbolo da acreditação, os resultados oriundos de subcontratados devem estar claramente identificados de modo a indicar que foram realizados por subcontratado. Essa identificação deve indicar o laboratório subcontratado que realizou o serviço, o seu número de acreditação e o respectivo organismo de acreditação.

11.4.5 O laboratório não pode emitir certificado de calibração, relatório de ensaio ou laudo de exame com o símbolo de acreditação ou com alguma referência à acreditação, caso todos os resultados sejam oriundos de laboratório subcontratado. (ver requisito 11.4.3).

11.4.6 O certificado, relatório ou laudo que faz uso do símbolo de acreditação deve ser necessariamente emitido por signatários autorizados do laboratório para os ensaios e calibrações acreditados nele inclusos.



11.4.7 O certificado, relatório ou laudo emitido pelo laboratório que não contenha o símbolo da acreditação não pode ser utilizado ou interpretado como tendo sido emitido na condição de acreditado. O laboratório deve dar à Cgcre e a seus representantes acesso a esses certificados, relatórios e laudos, bem como aos registros correspondentes, a fim de possibilitar a verificação do atendimento aos requisitos deste documento e da norma NIT-Dicla-031.

11.4.8 O certificado de calibração, relatório de ensaio ou laudo de exame que contenha o símbolo da acreditação só pode conter as seguintes outras marcas:

- a) marcas do próprio laboratório acreditado ou da organização à qual o laboratório está vinculado;
- b) marca estabelecida por cooperações de acreditação, decorrente dos acordos de reconhecimento mútuo (ILAC, IAAC) dos quais a Cgcre seja signatária, quando autorizado pela Cgcre;
- c) marca proveniente do Acordo do CIPM, utilizada pelos laboratórios oficialmente designados pelo Inmetro para serem signatários deste acordo;
- d) marca estabelecida por órgão regulamentador governamental para identificar a sua Rede de Laboratórios, quando autorizado pela Cgcre.

Nota: No momento da emissão deste regulamento está autorizado pela Cgcre o uso da marca estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os laboratórios habilitados para a sua Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

11.4.8.1 O certificado de calibração, relatório de ensaio ou laudo de exame pode conter declarações sobre os acordos de reconhecimento mútuo firmados pela Cgcre com a inserção das seguintes frases:

➤ “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC” e/ou “Cgcre is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement”;

➤ “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC” e/ou “Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement”;

Nota: Podem ser incluídos os nomes completos da ILAC e da IAAC.

11.4.9 Caso sejam incluídas opiniões e interpretações no certificado, relatório ou laudo, com base nos resultados dos serviços realizados, o laboratório deve colocá-las após todos os resultados, precedidas da frase: “As opiniões e interpretações expressas abaixo não fazem parte do escopo da acreditação deste laboratório”.

11.4.10 Quando o instrumento para calibração for ajustado ou reparado e existir referência a isso no certificado de calibração, deve ser incluída uma declaração de que o ajuste ou reparo não faz parte do escopo da acreditação do laboratório.

Nota: Esse requisito não se aplica para o caso de “ajuste de zero” (ver VIM, item 3.12) já que tal ajuste é parte do procedimento normal de calibração de instrumentos de medição, sendo, portanto, incluso na acreditação do laboratório.

11.4.11 No caso de calibração de instrumentos regulamentados, o laboratório pode incluir no certificado de calibração a seguinte frase: “Esta calibração não isenta o instrumento do controle metrológico estabelecido na regulamentação metrológica”.

11.4.12 Em seus certificados, relatórios ou laudos, o laboratório pode incluir declarações sobre o atendimento aos requisitos da acreditação pela Cgcre tais como:

- a) “Este relatório (ou certificado ou laudo) atende aos requisitos de acreditação da Cgcre, que avaliou a competência do laboratório”; e



- b) “Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades – SI)”.

11.5 Em Etiquetas de Calibração

11.5.1 A cada certificado de calibração emitido com o símbolo da acreditação deve corresponder uma etiqueta de calibração.

11.5.2 A etiqueta deve ser fixada no instrumento ou no padrão calibrado, pelo laboratório que realizou a calibração, de forma que possa ser facilmente visualizada. O material e o método de fixação não devem afetar as características ou o desempenho do instrumento ou do padrão.

11.5.3 Quando não for possível fixar a etiqueta no instrumento ou no padrão, por motivo de tamanho ou utilização, esta deve ser fixada no respectivo estojo ou caixa. A etiqueta pode ainda ser entregue ao cliente para que este possa fixá-la no local mais adequado.

11.5.4 A etiqueta deve ser confeccionada de tal modo que, por ocasião da recalibração, possa ser removida e substituída por uma nova.

11.5.5 As seguintes informações devem ser inscritas de forma indelével na etiqueta:

- símbolo da acreditação;
- marca ou nome do laboratório acreditado;
- número do certificado de calibração correspondente;
- data da calibração.

Nota: Podem ser incluídas outras informações relacionadas à calibração, tais como: data da próxima calibração, identificação do instrumento ou padrão, marca da identificação da calibração parcial.

11.5.6 Em instrumentos que se mantêm calibrados por longo tempo (ex: vidrarias), a etiqueta de calibração pode ser substituída por uma gravação ou pintura, desde que isto não altere suas características.

11.5.7 O laboratório não pode, em nenhuma hipótese, utilizar a etiqueta de calibração de forma que o cliente a entenda equivocadamente como significando aprovação, qualidade ou permanência da calibração e nem dar a impressão que a Cgcre aprovou ou calibrou o equipamento.

11.6 Em Etiquetas de Inspeção em Itens Inspeccionados

11.6.1. A Cgcre poderá permitir o uso de etiquetas de inspeção contendo o símbolo da acreditação, que serão afixadas ao item inspeccionado. Convém que as etiquetas de inspeção contendo o símbolo de acreditação não passem a impressão que a Cgcre aprovou ou inspeccionou o item. A etiqueta deve indicar claramente que o item foi inspeccionado, por exemplo, “inspeccionado por ...” ou “inspeccionado em ...”, etc. Além disso, a etiqueta de inspeção deve incluir as seguintes informações:

- o nome e número de acreditação do organismo de inspeção acreditado;
 - a identificação do equipamento;
 - a data da inspeção;
 - referência cruzada ao respectivo relatório de inspeção emitido.
-



11.6.2. A Cgcre deve restringir o uso de etiquetas de inspeção contendo o símbolo da acreditação aos itens inspecionados usando os serviços de inspeção cobertos por seu escopo de acreditação.

11.7 Em certificados de materiais de referência ou outros documentos para materiais de referência não certificados.

11.7.1 É obrigatória a utilização do símbolo da acreditação em certificados de materiais de referência ou outros documentos para materiais de referência não certificados emitidos pelos OAC acreditados, caso estes façam referência à acreditação.

11.7.2 O símbolo da acreditação deve ser colocado na primeira página do certificado, relatório ou declaração. Quando o certificado, relatório ou declaração contiver mais de uma folha, o produtor pode inserir a partir da segunda folha a seguinte frase em vez do símbolo de acreditação: “Produtor de Material de Referência acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT ISO Guia 34, sob o número PMR XXX.”

11.7.3 Para utilização do símbolo de acreditação nos certificados, relatórios ou declarações, estes devem conter somente materiais de referência para os quais o PMR está acreditado e que tenham sido produzidos pelo próprio PMR.

Nota: Como consequência deste requisito, certificados, relatórios e declarações não podem conter referência a quaisquer outros documentos que contenham materiais de referência para os quais o produtor não está acreditado.

11.7.4 Para utilização do símbolo de acreditação nos certificados de materiais de referência certificados, estes devem conter os valores de propriedades atribuídos, suas incertezas associadas e a declaração da rastreabilidade metrológica.

11.7.5 O conteúdo dos certificados de materiais de referência certificados deve atender os requisitos do ABNT ISO Guia 31. Caso o certificado também apresente valores não certificados, uma clara distinção deve ser feita entre os valores certificados e não certificados.

11.7.6 Para a utilização do símbolo de acreditação nos relatórios de análises ou declarações de materiais de referência não certificados, estes devem conter informações sobre a homogeneidade e a estabilidade do material e o período de validade da informação declarada. Os relatórios de análises ou declarações devem conter informações ao usuário sobre a aplicação apropriada dos materiais de referência e suas condições de estocagem.

11.7.7 Para utilização do símbolo da acreditação nos certificados, relatórios ou declarações, estes devem ser emitidos por signatários autorizados pelo PMR.

11.7.8 Os certificados, relatórios ou declarações emitidos pelo PMR que não contenham o símbolo da acreditação não podem ser utilizados ou interpretados como tendo sido emitidos na condição de acreditado. O PMR deve dar à Cgcre e a seus representantes acesso a esses certificados, relatórios ou declarações, bem como aos registros correspondentes, a fim de possibilitar a verificação do atendimento aos requisitos deste documento e do Regulamento da Acreditação de Produtores de Materiais de Referência.



11.7.9 O certificado, relatório ou declaração emitida pelo PMR que contenha o símbolo da acreditação só pode conter as seguintes outras marcas:

- a) marcas do próprio PMR acreditado ou da organização à qual o PMR está vinculado;
- b) marca estabelecida por cooperações de acreditação, decorrente dos acordos de reconhecimento mútuo (ILAC, IAAC) dos quais a Cgcre seja signatária, quando autorizado pela Cgcre; marca proveniente do Acordo do CIPM, utilizada pelos laboratórios oficialmente designados pelo Inmetro para serem signatários deste acordo;

11.7.9.1 O certificado, relatório ou declaração emitida pelo PMR pode conter declarações sobre o acordo de reconhecimento mútuo firmado pela Cgcre com a inserção da seguinte frase:

➤ “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC” e/ou “Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement”;

Nota: Pode ser incluído o nome completo da IAAC.

11.7.10 O PMR deve incluir informações nos certificados, relatórios de análises ou declarações sobre a utilização de subcontratados bem como sobre as atividades por estes realizadas.

11.8 Em Rótulos de Materiais de Referência

11.8.1 O rótulo deve identificar o material, o produtor, o lote do material de referência e o número de catálogo, assim como qualquer outra informação necessária que permita a identificação unívoca do material e referência a seu certificado, relatório de análise ou declaração.

11.8.2 Os rótulos dos materiais de referência devem ser fixados na embalagem, podendo ou não conter o símbolo da acreditação do PMR.

11.8.3 Quando não for possível fixar o rótulo na embalagem da unidade do material de referência, por motivo de tamanho, a informação deve ser incluída no certificado, relatório de análise ou declaração.

11.8.4 O PMR não pode em nenhuma hipótese utilizar o rótulo da embalagem da unidade do material de referência de forma que o cliente o entenda equivocadamente como significando aprovação, qualidade ou permanência da validade do material de referência.

11.9 Em Relatórios de Ensaios de Proficiência

11.9.1 É obrigatória a utilização do símbolo da acreditação em relatórios de ensaios de proficiência emitidos pelos OAC acreditados caso estes façam referência à acreditação.

11.9.2 O símbolo da acreditação deve ser colocado na primeira página do relatório. Quando o relatório contiver mais de uma folha, o PEP pode inserir a partir da segunda folha, a seguinte frase, em vez do símbolo de acreditação: “Provedor de Ensaio de Proficiência acreditado pela Cgcre de acordo com a norma **ABNT NBR** ISO/IEC 17043, sob o número PEP XXX”.

11.9.3 Para utilização do símbolo de acreditação nos relatórios de ensaios de proficiência, estes devem conter os programas acreditados e realizados pelo próprio PEP.

Nota: Como consequência deste requisito, relatórios de ensaios de proficiência não podem conter referência a quaisquer outros documentos que contenham programas de ensaios de proficiência para os quais o provedor não está acreditado.



11.9.4 Para utilização do símbolo da acreditação nos relatórios de ensaios de proficiência, estes devem ser emitidos por signatários autorizados pelo PEP.

11.9.5 O relatório de ensaio de proficiência emitido pelo PEP que não contenha o símbolo da acreditação não pode ser utilizado ou interpretado como tendo sido emitido na condição de acreditado. O PEP deve dar à Cgcre e a seus representantes acesso a esses relatórios, bem como aos registros correspondentes, a fim de possibilitar a verificação do atendimento aos requisitos deste documento e do Regulamento da Acreditação de Provedores de Ensaio de Proficiência.

11.9.6 O relatório de ensaio de proficiência que contenha o símbolo da acreditação só pode conter as seguintes outras marcas:

- a) marcas do próprio PEP acreditado ou da organização à qual o PEP está vinculado;
- b) marca estabelecida por cooperações de acreditação, decorrente dos acordos de reconhecimento mútuo (ILAC, IAAC) dos quais a Cgcre seja signatária, quando autorizado pela Cgcre;
- c) marca estabelecida por órgão regulamentador governamental para identificar a sua Rede de Provedores, quando autorizado pela Cgcre.

Nota: No momento da emissão deste regulamento está autorizado pela Cgcre o uso da marca estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os provedores habilitados para a sua Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

11.9.6.1 O relatório ou certificado emitido pelo PEP pode conter declarações sobre o acordo de reconhecimento mútuo firmado pela Cgcre com a inserção da seguinte frase:

➤ “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC” e/ou “Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement”;

Nota: Pode ser incluído o nome completo da IAAC.

11.9.7 O PEP deve incluir informações nos relatórios de ensaios de proficiência sobre a utilização de subcontratados bem como sobre as atividades por estes realizadas.

11.10 Em Certificados e Relatórios de Organismos de Certificação

11.10.1 O símbolo da acreditação, de uso único e exclusivo do OAC acreditado, somente pode ser utilizado por estes, nos certificados que correspondam exclusivamente aos serviços acreditados.

11.10.2 O certificado deve conter o nome do organismo, conforme estabelecido em seu certificado de acreditação e o nome e/ou a marca da empresa à qual o organismo pertence.

11.10.3 Para utilização do símbolo da acreditação nos certificados, estes devem ser emitidos por signatários autorizados pelo organismo para os serviços neles inclusos.

11.10.4 O certificado que não contenha o símbolo da acreditação não pode ser utilizado ou interpretado como tendo sido emitido por um organismo acreditado.

11.10.5 Quando se tratar de certificação de sistema de gestão da qualidade de laboratório, esteja o laboratório acreditado ou não, o organismo de certificação não pode permitir o uso do símbolo da acreditação pelo laboratório em relatórios ou em certificados de calibração ou ensaios ou Análises Clínicas, pois tais relatórios e certificados são considerados, neste contexto, como produtos.



11.10.6 Os organismos acreditados para certificação de sistemas de gestão da qualidade, de gestão de segurança alimentar ou de gestão ambiental não podem permitir que as empresas certificadas façam referência à certificação de sistema nos produtos e/ou embalagens dos produtos, incluindo a identificação da acreditação.

11.10.7 Quando o organismo de certificação de sistemas de gestão da qualidade, de gestão de segurança alimentar ou de gestão ambiental possuir mais de uma acreditação, o certificado acreditado pode conter o símbolo da acreditação, sempre observando o respectivo escopo.

11.10.8 Os organismos acreditados pela Cgcre para certificação de produtos e de sistema de gestão da qualidade e ambiental podem incluir em seus certificados referência aos Acordos de Reconhecimento mantidos pela Cgcre com o IAF. A referência é feita utilizando a marca combinada, conforme estabelecido no Anexo, podendo incluir as seguintes frases:

- a) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF para Sistema de Gestão da Qualidade" e/ou " Cgcre is signatory of the IAF Multilateral Recognition Arrangement for Quality Management System", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAF para SGQ". O certificado no idioma inglês deve atender ao procedimento IAF ML 2: 2011.
- b) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF para Sistema de Gestão Ambiental" e/ou " Cgcre is signatory of the IAF Multilateral Recognition Arrangement for Environmental Management System", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAF para SGA". O certificado no idioma inglês deve atender ao procedimento IAF ML 2: 2011
- c) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF para Certificação de Produtos e/ou " Cgcre is signatory of the IAF Multilateral Recognition Arrangement for Product Certification", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAF para Certificação de Produtos". O certificado no idioma inglês deve atender ao procedimento IAF ML 2: 2011.

11.10.9 No caso dos Acordos de Reconhecimento mantidos pela Cgcre com a IAAC, apenas as frases abaixo poderão ser utilizadas:

- a) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAAC para Sistema de Gestão da Qualidade" e/ou " Cgcre is signatory of the IAAC Multilateral Recognition Arrangement for Quality Management System", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAAC para SGQ".
- b) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAAC para Sistema de Gestão Ambiental" e/ou " Cgcre is signatory of the IAAC Multilateral Recognition Arrangement for Environmental Management System", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAAC para SGA".
- c) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAAC para Certificação de Produtos e/ou " Cgcre is signatory of the IAAC Multilateral Recognition Arrangement for Product Certification", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAAC para Certificação de Produtos".
- d) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAAC para Organismos de Inspeção e/ou " Cgcre is signatory of the IAAC Multilateral Recognition Arrangement for Inspection Bodies", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAAC para Organismos de Inspeção".



11.11 Em Certificados de Organismos de Inspeção

11.11.1 O símbolo da acreditação, de uso único e exclusivo do OAC acreditado, somente pode ser utilizado por estes, nos certificados que correspondam exclusivamente aos serviços acreditados.

11.11.2 O certificado deve conter o nome e o endereço do organismo de inspeção, conforme estabelecido em seu certificado de acreditação e o nome e/ou a marca da empresa à qual o organismo pertence.

11.11.3 Para utilização do símbolo da acreditação nos certificados, estes devem ser emitidos por signatários autorizados pelo organismo de inspeção e aprovados pela Cgcre para os serviços neles inclusos.

11.11.4 O certificado que não contenha o símbolo da acreditação não pode ser utilizado ou interpretado como tendo sido emitido por um organismo de inspeção acreditado.

11.11.5 Para os serviços compulsórios, os organismos de inspeção devem utilizar nos certificados o símbolo da acreditação e, caso exigido, a marca estabelecida pelo órgão regulador em legislação / regulamentação específica.

11.11.6 Caso o OI subcontrate algum de seus serviços, o subcontratado não poderá utilizar o símbolo da acreditação se não for acreditado.

11.11.6.1 Se o OI incluir resultados de inspeções subcontratadas em seus relatórios ou certificados:

- a) o OI acreditado deve se responsabilizar totalmente pelas inspeções subcontratadas e informar o cliente do subcontratado e, quando adequado, obter seu/sua aprovação prévia;
- b) o OI deve obter aprovação do subcontratado para relatar partes do relatório ou certificado do subcontratado;
- c) o subcontratado deverá ele mesmo estar acreditado para as inspeções envolvidas e os resultados devem ser incluídos no relatório ou certificado endossado do organismo de inspeção subcontratado.

11.12 Material publicitário, formulários, registros, cartas ou página da Web

11.12.1 O OAC acreditado pode utilizar o símbolo da acreditação ou fazer referência à acreditação em material publicitário, formulários, registros, cartas ou página da Web, desde que identifique quais serviços são acreditados.

11.12.2 Quando o material publicitário possuir somente serviços não acreditados do OAC, não poderá ser utilizado o símbolo da acreditação ou fazer referência à mesma.

11.12.3 Quando um organismo de certificação possuir vários escritórios e utilizar o símbolo da acreditação ou fazer referência à mesma, deve identificar claramente os escritórios com os respectivos escopos acreditados.

11.12.4 Quando um organismo de inspeção possuir várias instalações e fornecer serviços diversos e utilizar o símbolo da acreditação ou fazer referência à mesma, deve identificar claramente as instalações e serviços que são acreditados.

11.12.5 Quando o OAC for acreditado para vários tipos ou modalidades de acreditação e não for possível colocar em material publicitário ou na página da Web os símbolos da acreditação, alternativamente, pode ser utilizada a frase "Acreditado pela Cgcre como [colocar tipos e modalidades], sob a identificação [colocar a identificação concedida pela Cgcre]".



11.12.6 Nas cartas que contenham o símbolo da acreditação ou façam referência à acreditação e que acompanhem relatórios ou certificados que contenham serviços acreditados e não acreditados, deve ser incluída uma ressalva sobre este fato, mencionando quais são e quais não são acreditados.

11.12.7 Os formulários e registros em que constem o símbolo da acreditação ou que façam referência à acreditação devem conter, exclusivamente, resultados e/ou informações referentes aos serviços para os quais o OAC está acreditado.

11.13 Orçamentos

11.13.1 Os orçamentos que contenham o símbolo da acreditação ou referência à acreditação e que relacionem serviços não acreditados devem distinguir claramente os que são e os que não são acreditados. Devem especificar também para quais serviços serão emitidos certificados ou relatórios com o símbolo da acreditação.

11.13.2 Quando o orçamento relacionar exclusivamente serviços não acreditados, não pode ser utilizado o símbolo da acreditação ou ser feita referência à acreditação.

11.13.3 Quando o orçamento, proposta ou contrato definir que serão prestados serviços acreditados, os relatórios e certificados emitidos devem conter o símbolo da acreditação.

12 REGRAS GERAIS PARA A REFERÊNCIA À ACREDITAÇÃO

O OAC acreditado pode fazer referência à sua condição de acreditado sem a utilização do Símbolo de Acreditação em material publicitário impresso, de áudio, como por exemplo, carros de som e peças publicitárias audiovisuais. Esta referência deve ser feita da seguinte forma:

- [nome do OAC] acreditado pela Cgcre para [texto contido na parte superior do símbolo] sob número XXX; ou
- [nome do OAC] acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro para [texto contido na parte superior do símbolo] sob número XXX.

13 PRAZO DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO DO USO DA MARCA, DAS MARCAS COMBINADAS, DO SÍMBOLO E DA REFERÊNCIA À ACREDITAÇÃO

13.1 Os OAC acreditados têm até 15/07/2020 para adequar sua documentação, com o(s) novo(s) símbolos de acreditação.

13.2 A Cgcre tem até 15/07/2020 para adequar a documentação da Cgcre e os certificados de acreditação dos OAC, com a nova marca de acreditação.

14 QUADRO DE APROVAÇÃO

Quadro de Aprovação		
Responsabilidade	Nome	Atribuição
Elaboração	Mauricio Araujo Soares	Assessor da Dicla
Verificação	Sandra Saraiva	CQ-Cgcre
Aprovação	Aldoney Freire Costa	Coordenador Geral da Cgcre



ANEXO – MARCA DA CGCRE E SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

MARCA DA CGCRE

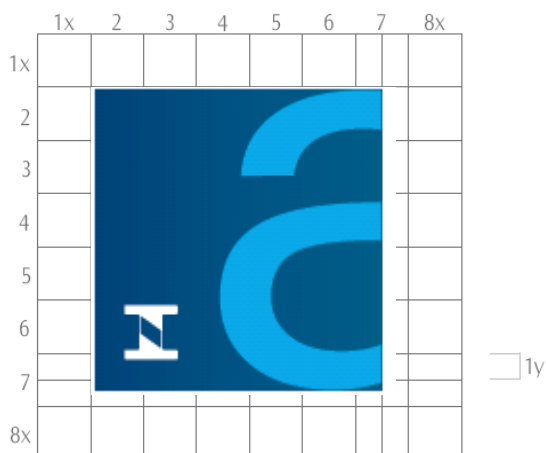
Marca ou representação gráfica para identificar a Cgcre.



GRID DE CONSTRUÇÃO

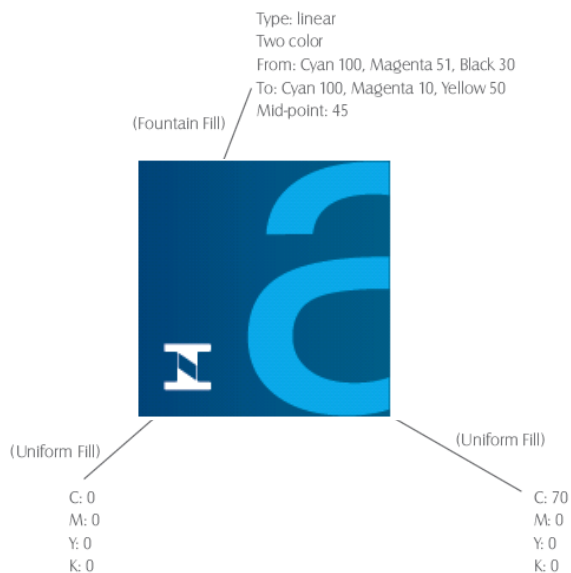
Unidade de Medida

As proporções e a configuração da marca são baseadas na simbologia da marca Inmetro.



CORES DA MARCA DA ACREDITAÇÃO

A marca também poderá ser impressa na cor preta.





MARCA COMBINADA DA ACREDITAÇÃO

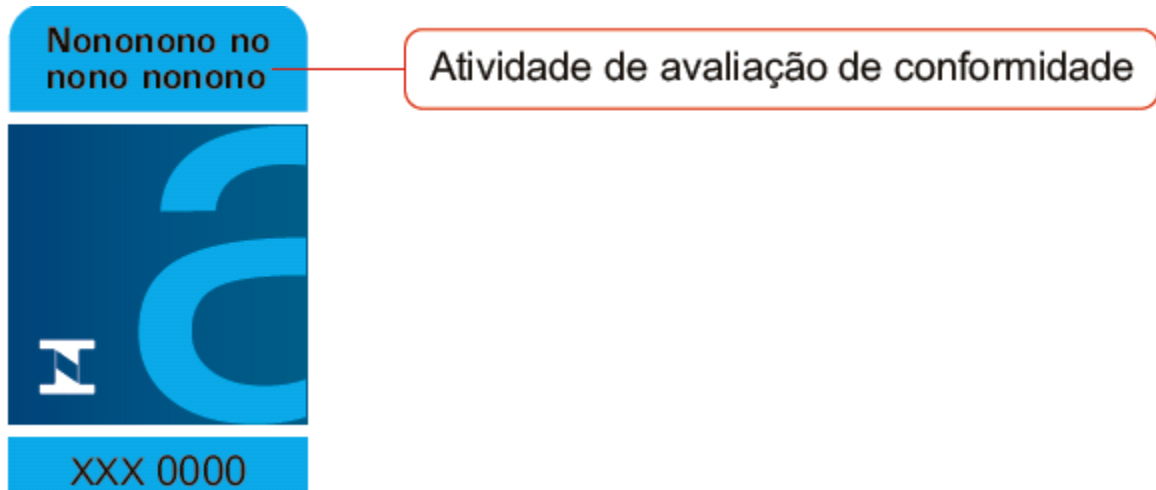
Utilização da marca do IAF junto com a marca da acreditação, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de organismos de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade e ambiental.





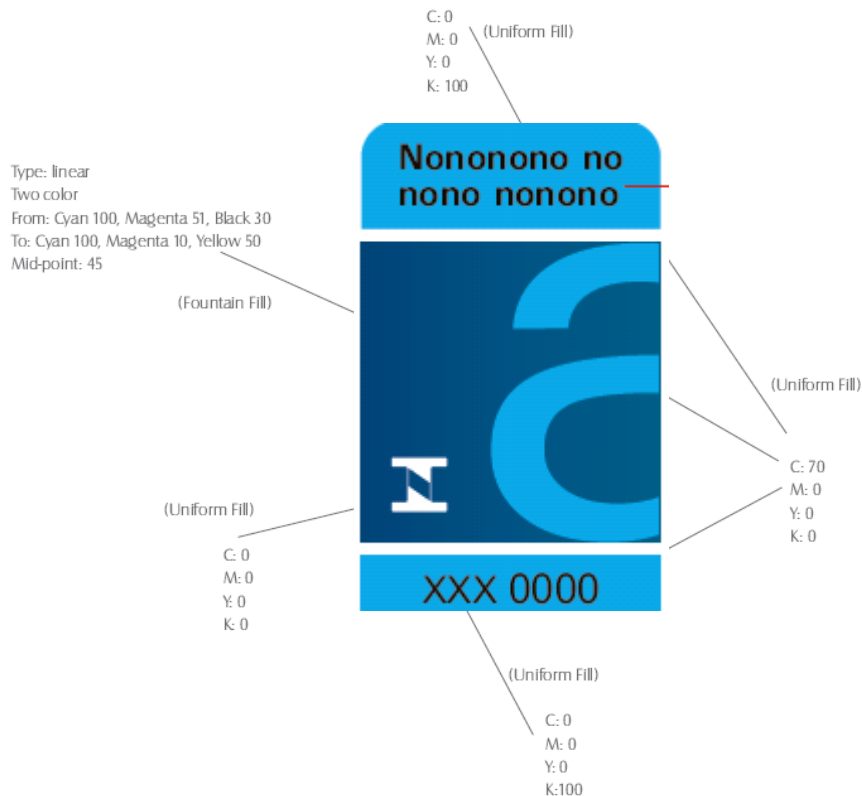
SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

Símbolo emitido pela Cgcre para ser utilizado por organismos de avaliação da conformidade acreditados, de maneira a indicar sua condição de acreditado.



CORES DA MARCA – SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

O símbolo também poderá ser impresso na cor preta.





MARCA COMBINADA COM O SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

Utilização da marca do IAF junto ao símbolo da acreditação dos OAC, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de organismos de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade e ambiental.

Exemplo:



APLICAÇÃO DO SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

É de responsabilidade da Cgcre fornecer o símbolo ao acreditado.

